

Subsídio de Retribuição de Férias e Subsídio de Férias

Caros colegas,

Serve o presente para informar que foi formalmente solicitado à entidade patronal um **pedido de esclarecimento sobre a interpretação atualmente aplicada à Ordem de Serviço DE28332006CA**, relativa ao cálculo da retribuição de férias e do respetivo subsídio.

Embora a redação da OS DE28332006CA não tenha sofrido alterações formais, que nos tenhamos tomado conhecimento, foi recentemente identificado que a sua interpretação prática sofreu uma modificação substancial, nomeadamente no que respeita ao critério de regularidade dos subsídios e abonos considerados.

Até à data, era entendimento comum que seriam considerados para o cálculo da retribuição de férias **todos os subsídios e abonos auferidos constantes no referido Despacho, durante, pelo menos, 6 meses no ano civil**. Contudo, esta interpretação parece ter sido substituída por um novo critério mais restritivo, que **exige a atribuição em 11 meses do ano civil** para que as prestações sejam consideradas regulares.

Esta mudança interpretativa **tem impacto direto nos valores a receber durante o período de férias**, podendo levar à exclusão de componentes remuneratórias habitualmente auferidas ao longo do ano, em prejuízo dos trabalhadores.

No seguimento desta constatação, foi enviado um **pedido formal de esclarecimento à empresa**, solicitando:

- Confirmação da alteração interpretativa;
- Fundamentação legal e administrativa que sustenta essa nova abordagem;
- Informação sobre a comunicação (ou ausência dela) dessa mudança aos trabalhadores.

O objetivo é assegurar a **transparência dos critérios aplicados** e defender os **direitos legais e contratuais de todos os trabalhadores**.

Manter-vos-emos informados sobre qualquer resposta ou evolução relevante relacionada com este assunto.

**SEMPRE PELA DEFESA DA EMPRESA CTT E DOS
TRABALHADORES**